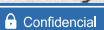




**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 114/2006)**

**N. 036/2007
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **EXPEDITO DE AZEVEDO AMORIM**, CPF:   objeto do **Processos n.º 190.001.631/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **GLEBA FAZENDA SÁLVIA, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, CHÁCARA Nº 35, LOTE 11 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Atualizar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da Licença de Instalação, número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado;
- 2) Deverão ser encaminhadas ao IBRAM, trimestralmente, as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro localizado na saída do poço ou na entrada do reservatório diretamente ligado a ele;
- 3) Deverá ser encaminhado trimestralmente ao IBRAM os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço;
- 4) Quando do requerimento de L.O deverão ser apresentados os resultados de um novo ensaio de bombeamento escalonado da fonte;
- 5) Quando da solicitação da L.O deverá ser apresentado estudo com as medidas a serem adotadas para monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
- 6) A vazão definida, em função da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a este IBRAM quando da solicitação de L.O;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

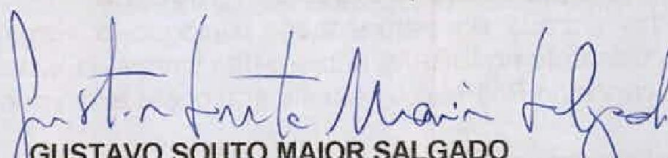
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Prorrogação da Licença de Instalação;
2. Esta Prorrogação da Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de DEZEMBRO de 2007.



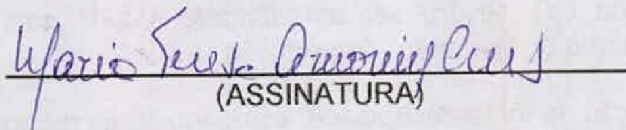
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental
Presidente/IBRAM

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2007.



(ASSINATURA)

MARIA TEREZA AMORIM CRUZ
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)